



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 360 de 30 de junho de 1.983.

Concede aumento de Vencimentos ao Quadro Geral
de funcionários e contém outras providências.

O Povo do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal estatutário do Município de Minduri, pertencentes ao quadro permanente, passam a ser reajustados conforme discriminação abaixo especificada, a partir de 1º de julho de 1.983.

55 % (cinquenta e cinco por cento) para o pessoal ativo e inativo.

Art. 2º - Os percentuais especificados no artigo anterior, enquadram-se também para reajustes de qualificações percebidas por lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a 1º de julho de 1.983.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 30 de junho de 1.983.

Maopaulson
Prefeito Municipal

Raul José Vilela de Souza
Secretário